

partições da Direcção Geral da Fazenda Pública, durante os dias e horas que o mesmo Ministro determinar, mas sempre de modo que a despesa com estes últimos trabalhos nunca possa exceder o quantitativo correspondente à soma dos vencimentos completos que, durante quatro meses, competem aos funcionários que naquelas repartições prestarem normalmente serviço.

§ 2.º Para o cálculo da verba a despendar, no corrente ano económico, com os trabalhos extraordinários a que se refere a última parte do parágrafo antecedente, contam-se os já executados desde Julho de 1927, exceptuando apenas os destinados a serviços mencionados anteriormente.

Art. 15.º Todas as dúvidas que se suscitarem para o cumprimento ou interpretação do disposto no presente decreto com força de lei serão resolvidas pelo Ministro das Finanças, ouvido o Conselho de Ministros.

Art. 16.º Este decreto entra imediatamente em vigor, revogando toda a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 15 de Março de 1928. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Agnelo Portela — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política
e Civil

Decreto n.º 15:217

Tendo na merecida consideração o pedido da comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho de Marco de Canaveses, para ser autorizada a vender parte dos baldios incultos que possui em todo o concelho e principalmente nas freguesias de Alpendurada, Matos e Várzea do Douro, para com cujo produto ocorrer a diversas obras destinadas a casas de magistrados e abastecimento de águas;

Considerando que a alienação dos baldios que se pretende levar a efeito tem por fim dotar o concelho com os melhoramentos indispensáveis que de há muito vêm sendo reclamados;

Considerando que um dos principais melhoramentos, o abastecimento de água, se impõe não só para abastecimento da população como também para determinados casos urgentes;

Considerando que a falta de saneamento público, a deficiência de higiene e o perigo constante de um incêndio gravíssimo reclamam immediatas providências;

Considerando ainda que a comissão administrativa da mesma Câmara, para cumprimento do que lhe é imposto pela disposição do artigo 168.º do decreto n.º 13:809, de 22 de Junho de 1927, têm de dar começo às obras de construção para casas dos magistrados;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de

1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É a comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho de Marco de Canaveses autorizada a vender, em hasta pública e independentemente das leis de desamortização, somente até metade dos baldios maninhos que possui nas freguesias de Alpendurada, Matos e Várzea do Douro.

§ único. O produto da venda a que se refere o artigo 1.º é destinado às obras a fazer com a construção de casas dos magistrados e o abastecimento de água da referida vila.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 21 de Março de 1928. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Agnelo Portela — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa — Artur Ivens Ferraz — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.

Decreto n.º 15:218

Tendo a Junta de Freguesia do Tamel (S. Fins), do concelho de Barcelos, pedido autorização para alienar determinados baldios que possui e que são dispensados ao uso do logradouro da mesma freguesia, para com cujo produto poder ocorrer às despesas a fazer com a construção dum cemitério;

Atendendo a que, a mesma Junta se vê em sérios embaraços para solver compromissos anteriormente tomados;

Considerando que, a não se lançar mão da venda dos baldios, ver-se-ia a Junta de Freguesia numa situação tam delicada que, para a poder remover, teria de se socorrer do empréstimo, agravando assim mais os seus encargos;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É a Junta da freguesia de S. Fins do Tamel, do concelho de Barcelos, distrito de Braga, autorizada a alienar em hasta pública, e independentemente das leis de desamortização, os baldios que possui nos lugares de Crasto, Vila Verde, Coveiro, Costeira, Portela, Poças e Linhas de Águas, constantes da relação anexa ao presente decreto.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 21 de Março de 1928. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Agnelo Portela — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa — Artur Ivens Ferraz — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.